



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria o Conselho Municipal da Assistência Social e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Assistência Social, como entidade deliberativa, centralizadora e fiscalizadora das ações em todos os níveis no Município de Tabuleiro do Norte, conforme dispõe a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal da Assistência Social expedir normas para organização e funcionamento do mesmo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

- I. promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- II. regular e fiscalizar as ações públicas e privadas de assistência social no Município;
- III. fixar normas para o registro de entidades não governamentais que atuam na área de assistência social, no Município de Tabuleiro do Norte;
- IV. aprovar valores e critérios para a transferência de recursos financeiros a entidades privadas de assistência social;
- V. zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social;
- VI. orientar e fiscalizar o Fundo Municipal da Assistência Social;
- VII. convocar de dois em dois anos uma conferência municipal de assistência social;
- VIII. aprovar a política de assistência social do Município;
- IX. fixar diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de assistência social do Município;
- X. incentivar as realizações de estudo e pesquisas na área de assistência social sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

Art. 4º - O colegiado do Conselho Municipal da Assistência Social, será paritário, sendo constituído de 50% de representantes dos órgãos governamentais e 50% de representantes dos órgãos não governamentais.

PALACIO TAMARINDO - RUA PADRE CLICÉRIO 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - FONE - (085) 424-1091 - FAX - (085) 424-1299

Ancster Roguêdo
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 5º - O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por 08 (oito) membros, assim distribuídos:

- I. 50% de representantes dos órgãos governamentais do Município;
- II. 50% de representantes das entidades não governamentais;

Art. 6º - Cada órgão governamental e não governamental indicará seus conselheiros titulares e respectivos suplentes, objetivando compor o colegiado.

Parágrafo 1º - Os conselheiros do Conselho Municipal da Assistência Social terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo.

Parágrafo 2º - A função dos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal da Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não poderá ser remunerada.

Parágrafo 3º - As substituições dos conselheiros e suplentes poderão ocorrer antes do prazo por decisão da entidade ou instituição representada.

Art. 7º - A política de assistência social será garantida através do:

- I. Conselho Municipal da Assistência Social;
- II. Fundo Municipal da Assistência Social;

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal da Assistência Social - FAS, como captador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal da Assistência Social ao qual é vinculado e regulamentado por resolução expedida pelo próprio conselho municipal.

Art. 9º - O fundo será constituído pelos recursos a este destinado.

Art. 10º - Compete ao Fundo Municipal da Assistência Social:

I. registrar os recursos orçamentários destinados ao Município, ou a este transferido pelo Estado, pela União, em benefício da família, maternidade, infância, adolescência e velhice;

II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações destinadas ao referido fundo;

III. liberar os recursos específicos para os programas de atendimento, proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social, será elaborado pelo colegiado



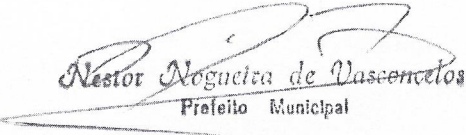
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

após a publicação desta lei sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 26 de dezembro de 1.995.


Nestor Nogueira de Vasencelos
Prefeito Municipal